

## Regulamento Programa Cartão de Crédito Interpass

1. **O Cartão de Crédito Interpass («Cartão»), emitido pelo WiZink Bank, S.A.U. – Sucursal em Portugal («WiZink»), é um meio de pagamento que permite efetuar transações a crédito em todos os estabelecimentos comerciais e caixas automáticos identificados com o símbolo da rede Visa, em Portugal e no estrangeiro.**
2. O WiZink em parceria com o GRUPO INTERPASS, oferece vantagens únicas ao Titular do Cartão de Crédito Interpass («Titular» ou «Cliente») através do **Programa Cartão de Crédito Interpass («Programa»).**
3. Mediante a adesão ao Cartão, o Cliente beneficia da atribuição de Cashback, nos seguintes termos:
  - a. **5% (cinco por cento) de Cashback** sobre as compras efetuadas **no âmbito do Grupo Interpass**, designadamente:
    - i. Compras realizadas através da Agência de Viagens do Grupo Interpass; e
    - ii. Pagamento da taxa administrativa anual do Clube Interpass.

Excluem-se expressamente deste benefício os pagamentos efetuados diretamente nos Hotéis do Grupo Interpass, bem como quaisquer outros pagamentos processados através de outras empresas do Grupo Interpass que não as acima indicadas.

- b. **1% (um por cento) de Cashback** sobre as compras efetuadas fora do Grupo Interpass.
- c. **O valor total do Cashback atribuído, resultante da aplicação das percentagens referidas nas alíneas a) e b), está sujeito a um limite máximo anual de 120 € (cento e vinte euros).** O referido valor total do Cashback será atribuído através da emissão de um Voucher Anual designado de «Voucher Anual Cartão de Crédito Interpass».
- d. Estão expressamente excluídas, para efeitos de atribuição do Cashback, as transações de Adiantamento de Numerário a Crédito, Adiantamento de Numerário a Crédito via MB WAY, Transferências MB WAY e Pagamentos em ATM e Canais Digitais, assim como Transferências de Saldo disponível do Cartão para a Conta à Ordem.
- e. A reversão de transações efetuadas com o Cartão, que tenham sido consideradas para a acumulação de Cashback, implica o retrocesso do respetivo Cashback atribuído;
- f. Para efeitos apuramento da atribuição do Cashback anual, apenas serão consideradas as transações cuja data-valor ocorra dentro do respetivo ano civil, independentemente da data em que a compra tenha sido realizada ou processada pelo comerciante.

Neste sentido, transações registadas ou regularizadas após o termo do ano civil poderão ser consideradas no período de acumulação do ano seguinte.

g. As transações devolvidas ou revertidas no início de um ano civil, relativas a transações realizadas em ano(s) anterior(es), que já não possam ser consideradas para efeitos de cálculo da atribuição do Cashback anual, nem no voucher anual entretanto emitido, serão consideradas como valor negativo para efeitos de atribuição e acumulação do saldo de Cashback do ano corrente e em curso.

4. A atribuição do Cashback através do Cartão de Crédito Interpass apenas será considerada aceite e válida nas seguintes condições:
  - a. caso o Cartão de Crédito Interpass esteja dentro do respetivo prazo de validade;
  - b. caso não exista incumprimento e pagamentos em atraso relativamente ao Cartão de Crédito Interpass;
  - c. caso o montante em dívida relativo ao Cartão não exceda o respetivo limite de crédito atribuído.
5. O **Voucher Anual Cartão de Crédito Interpass** («Voucher Anual») permite ao Titular aceder ao valor total do Cashback acumulado ao longo de cada ano civil, sendo esse montante disponibilizado num único voucher.
6. A emissão do **Voucher Anual** está condicionada à existência de um montante acumulado de Cashback **superior a 3 € (três euros)**.
7. O **limite máximo do Voucher Anual a atribuir é de 120 €**. Este montante limita o valor de atribuição do Cashback e não da transação.
8. Para os devidos efeitos serão consideradas como Datas das Transações as suas respetivas a Datas-Valor, ou seja, a Data em que a respetiva transação é aplicada na conta cartão do cartão de crédito Interpass. Pelo que para efeitos de apuramento do Cashback anual, apenas serão consideradas as transações cuja data-valor ocorra dentro do respetivo ano civil, independentemente da data em que a compra tenha sido realizada ou processada pelo comerciante.
9. Transações registadas ou regularizadas após o termo do ano civil poderão ser consideradas no período de acumulação do ano seguinte.
10. O Cashback é apurado individualmente por transação elegível, com base na percentagem aplicável, sendo cada valor sujeito às regras de arredondamento financeiro à segunda casa decimal.
11. O montante total de Cashback anual corresponderá à soma dos valores de Cashback apurados por transação ao longo do respetivo ano civil, ficando sujeito aos limites máximos e mínimos previstos no presente Regulamento.
12. O **Voucher Anual será enviado no início do ano civil seguinte, até ao dia 15 de fevereiro, tendo a validade máxima de 1 ano após a data da sua emissão.**
13. O **Voucher Anual será enviado pelo WiZink para o endereço de correio eletrónico do cliente registado nos sistemas do WiZink, sendo da responsabilidade do Cliente assegurar a sua atualização. A não receção do Voucher por motivos não imputáveis ao WiZink não confere ao Cliente o direito a nova emissão automática.**
14. O Voucher Anual **deverá ser utilizado num único ato**, podendo ser aplicado como meio de pagamento parcial, devendo o valor remanescente ser liquidado por outro meio de pagamento. Qualquer montante não utilizado no momento da sua utilização será automaticamente perdido, não sendo possível a sua reutilização.

## 15. O Voucher Anual está ainda sujeito aos seguintes termos e condições:

- a. O Voucher Anual poderá ser utilizado apenas para o pagamento de viagens contratadas através do GRUPO INTERPASS ou para o pagamento da taxa administrativa anual de sócio do Clube Interpass.
- b. O Cashback atribuído ao abrigo do presente Programa não é convertível em dinheiro, não podendo ser creditado no saldo do Cartão, em conta bancária ou por qualquer outro meio financeiro distinto da emissão do Voucher Anual.
- c. O Voucher Anual não pode ser acumulado ou utilizado junto com outros Vouchers/Vales;
- d. O Voucher Anual é pessoal e intransmissível, não podendo ser cedido, transferido ou utilizado por terceiros;
- e. O Cashback concedido pela utilização do Voucher Anual não pode ser superior ao valor a pagamento a que este respeita;
- f. Após a utilização do Voucher Anual, qualquer saldo remanescente será considerado nulo.
- g. A emissão do Voucher Anual encontra-se sujeita e condicionada à permanência e existência de uma relação contratual vigente e ativa do Cliente, relativamente ao Acordo de Utilização do Cartão de Crédito Interpass, à data da sua emissão, bem como, ao bom cumprimento dos termos e condições previstas no presente Regulamento.
- h. Caso o Cliente deixe de ser sócio da Interpass, o direito ao Cashback já acumulado, bem como, ao que ainda se encontraria em fase de acumulação ou processamento, será automaticamente considerado extinto e terminado, ficando, igualmente, sem efeito o direito à emissão do Voucher Anual.

16. Qualquer reclamação relativa ao apuramento do Cashback deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de disponibilização do extrato mensal onde o respetivo valor esteja refletido. Findo este prazo, o apuramento considerar-se-á definitivo.

17. O WiZink não poderá ser responsabilizado por falhas técnicas, interrupções de serviço, atrasos de processamento ou erros imputáveis a sistemas de terceiros, redes de pagamento, comerciantes ou entidades externas, que possam afetar temporariamente o apuramento ou a consulta do Cashback.

18. É apenas da responsabilidade do WiZink a gestão do Programa, nomeadamente, no que diz respeito à atribuição do Cashback pelas transações efetuadas através do Cartão de Crédito Interpass. A gestão do Programa passa a ser da responsabilidade do GRUPO INTERPASS, no que diz respeito à utilização do voucher anual a redimir.

19. O Cashback acumulado ao longo do ano, posteriormente disponibilizado sob a forma de Voucher Anual, **pode ser consultado no extrato mensal** ou através da Linha WiZink **218 700 500** (custo rede fixa nacional) nos dias úteis entre as 9 h e as 19 h e sábados entre as 9 h e as 15 h (custo rede fixa nacional).

20. Qualquer questão relacionada com a utilização ou redenção do Voucher Anual poderá ser consultada através da Linha de Atendimento **Interpass 210 340 000** (custo rede fixa nacional).

- 21.** O uso indevido ou fraudulento do Cartão de Crédito Interpass confere ao WiZink o direito de debitar/anular o Cashback atribuído.
- 22.** O WiZink reserva-se ao direito de alterar o Programa, ou mesmo de o cancelar, mediante comunicação prévia ao Titular, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 23.** Em caso de alteração ou cessação do presente Programa, o Cashback eventualmente acumulado e ainda não convertido em Voucher Anual não constitui um direito adquirido, podendo o seu tratamento ser definido nos termos comunicados aquando da alteração ou cancelamento do Programa do cartão de crédito Interpass.
- 24.** O presente Programa encontra-se sujeito à Lei portuguesa, sendo competentes os tribunais da área de residência do Cliente em Portugal ou da Comarca de Lisboa para a resolução de qualquer litígio que do mesmo possa emergir.

**Data de entrada em vigor – abril 2026**